

LEI Nº 2.091/2025

Altera o art. 1º da Lei 2.070/2024 referente à composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.070/2024 que, por seu turno, alterou o art. 1º da Lei 1159/2003 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

- I – 01 titular representante do Poder Executivo Municipal, e respectivo suplente indicados pelo Prefeito;
- II – 01 titular representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento e respectivo suplente indicados pela mesma Secretaria Municipal;
- III – 01 titular representante das organizações não governamentais ambientalistas e respectivo suplente, com atuação comprovada no Município;
- IV – 01 titular representante do Poder Legislativo Municipal, e respectivo suplente indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- V – 01 titular representante do setor empresarial, com atuação no Município e respectivo suplente, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Piranga (ASCOPI);
- VI – 01 titular representante da Área de Preservação Ambiental Municipal (APAM) e respectivo suplente, indicados pelo Presidente;



VII – 01 titular representante de sindicatos ou associações de trabalhadores com atuação no Município, e respectivo suplente, com alternância de indicação iniciando-se pelo representante do Sindicato ou associação indicados pelo presidente;

VIII- 01 titular representante da Emater e respectivo suplente a ser indicados pelo Escritório Local da Emater;

IX – 01 titular representante da Copasa e respectivo suplente a serem indicados pelo Escritório Local da Copasa;

X- 01 representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultura de Piranga e respectivo suplente a serem indicados pelo Presidente do Conselho.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 13 de fevereiro de 2025.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.091/2025**

Altera o art. 1º da Lei 2.070/2024 referente à composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.070/2024 que, por seu turno, alterou o art. 1º da Lei 1159/2003 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I - 01 titular representante do Poder Executivo Municipal, e respectivo suplente indicados pelo Prefeito;

II - 01 titular representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento e respectivo suplente indicados pela mesma Secretaria Municipal;

III - 01 titular representante das organizações não governamentais ambientalistas e respectivo suplente, com atuação comprovada no Município;

IV - 01 titular representante do Poder Legislativo Municipal, e respectivo suplente indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

V - 01 titular representante do setor empresarial, com atuação no Município e respectivo suplente, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Piranga (ASCOPI);

VI - 01 titular representante da Área de Preservação Ambiental Municipal (APAM) e respectivo suplente, indicados pelo Presidente;

VII - 01 titular representante de sindicatos ou associações de trabalhadores com atuação no Município, e respectivo suplente, com alternância de indicação iniciando-se pelo representante do Sindicato ou associação indicados pelo presidente;

VIII - 01 titular representante da Emater e respectivo suplente a ser indicados pelo Escritório Local da Emater;

IX - 01 titular representante da Copasa e respectivo suplente a serem indicados pelo Escritório Local da Copasa;

X - 01 representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultura de Piranga e respectivo suplente a serem indicados pelo Presidente do Conselho.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 13 de fevereiro de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:27B6C621

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/02/2025. Edição 3960

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>